



## **ESTATUTO DA ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP**

### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. **A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP**, também designada como, **CATROP**, constituído em 13 de Outubro de 2010 sob o **CNPJ-MF: 12.913.065/0001-07**, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua N, Quadra 23, Lote 24 Loteamento Morada dos Pássaros II, Bairro Felícia, CEP. 45.055-390 no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia e foro em Vitória da Conquista - Bahia.

Art. 2º. A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP tem por finalidades:

I- promoção da assistência social;

II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - promover a Habitação de Interesse Social e ações relacionadas a Habitação popular, atendendo a comunidades em risco e vulnerabilidade social e suas famílias;

XIV - promoção da atenção Psico-Social, desenvolvimento de pesquisas bem como a edição de material científico fruto de pesquisas e atendimento a pessoas e comunidades que serão alvo das ações afirmativas de direitos sociais e políticas públicas;

XV - Promoção de treinamentos e cursos gratuitos para a comunidade carente. Devendo ser ministrados em locais fixos ou unidades móveis, abrangendo além de cursos na área de tecnologia de informação, outros de aprendizagem profissional nas áreas comercial, industrial, manejo de técnicas agrícola, turismo,

**ONG Carreiro de Tropa – Catrop**

1



hotelaria e demais setores de serviços. Sendo preferencialmente realizados em sintonia com as organizações populares e objeto de parcerias;

XVI - Promover instrução aos trabalhadores desempregados ou em risco de desemprego, com custo para os mesmos, através de cadastramento, treinamento e encaminhamento às empresas com oferta efetiva ou potencial de vagas;

XVII - Desenvolver ações sociais e atividades de educação complementar gratuita voltada para a necessidade de trabalho, envolvendo: a formação, seleção, recrutamento, capacitação, colocação, qualificação e requalificação de mão de obra, inclusive, programas de educação e ação social implantados e implementados pelo setor público no âmbito nacional.

§ 1º – **A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP**, doravante denominado, **CATROP**, terá por finalidades específicas e precípuas a ação desenvolvimentista, com a efetivação de projetos e programas cujo objetivo precípuo será o de gerar crescimento econômico e renda, o aperfeiçoamento técnico profissional, ampliando o potencial produtivo e empreendedor, viabilizando potencialidades educacionais em todas as áreas conforme lei federal complementar da educação, parcerias com SESC e SEBRAE, SENAI E CNT, e outras instituições cujo escopo e finalidade seja fomentar o crescimento e a expansão econômica e industrial visando o aparelhamento produtivo da cidade de Vitória da Conquista e região sudoeste da Bahia, implantação de cursos e palestras visando o preparo técnico e profissional para o primeiro emprego e para reciclagem profissional e reinserção ao mercado de trabalho de profissionais de diversas áreas de atuação profissional, desenvolvimento das expressões artísticas, trabalhar em favor da preservação da memória das obras Culturais, defesa do meio ambiente por meio de programas e projetos executados com esta finalidade visando sempre a expansão econômica com responsabilidade ambiental e social, expansão do turismo, Programa de transporte e diminuição da evasão escolar; Programa de apoio ao ensino universitário (transporte); Programa de educação, nutrição, higiene e apoio escolar Fazendo mister, para tanto, a realização de programas de educação que implicam na formação de profissionais e empreendedores por intermédio das seguintes atividades:

1. Planejar, desenvolver e executar projetos empreendedores junto aos órgãos públicos nos campos da tecnologia industrial, indústria de transformação da agropecuária e do fomento da educação, arte e cultura;
2. Apoiar e estabelecer parcerias com entidades e ações que tenham os mesmos objetivos ou afins com vistas a promover ações de cooperação econômica, assessoria técnica nos campos agropecuário, ambiental, educacional e sociocultural.
3. Promover a arte-educação, através de intercâmbios, parcerias ou permutas que estimulem através da cultura a recuperação da auto-estima, da cidadania e da identidade cultural do povo sertanejo e da sociedade em geral;
4. Realizar produção e execução de projetos, eventos e atividades agropecuárias, desenvolvimento de projetos e palestras, fóruns e seminários que objetivam nos mais diversos segmentos, sejam no campo do conhecimento teórico ou prático o fomento das ações que visem o crescimento e agregamento de valor dos produtos agrícolas e pecuários e outros, produzidos neste município bem como na área ambiental e demais áreas culturais.
5. Difundir as atividades educativas, culturais, ambientais e científicas através de publicações, edição e distribuição de livros, revistas, jornais bem como comercializar os produtos da ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP.
6. Veicular matérias de fundo cultural, educativa, utilitária, pública, telejornalismo e rádio jornalismo, em TV e radiodifusão comunitárias autorizadas;

7. Difundir, resgatar e preservar o tropeirismo como patrimônio cultural material e imaterial de Vitória da Conquista, reconhecendo os saberes incorporados que sejam heranças das trocas de relações sociais, econômicas e culturais relativas aos tropeiros.
8. Despertar, incentivar, fortalecer e contribuir para o desenvolvimento do potencial cultural, turístico, ambiental e educacional que manifestem em suas práticas interfaces com o tropeirismo na região de Vitória da Conquista-BA.
9. Ser uma referência em estudos e pesquisas sobre o sertão com base em valores humanos que privilegiem a educação, cultura e história com ênfase no reconhecimento e viabilidade do tropeirismo como patrimônio cultural material e imaterial dessa região, promovendo intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para realização de programas e projetos.
10. Criar o Museu Casa do Tropeiro entidade que promoverá intercâmbio de informações com outras instituições para realização de programas e projetos;
11. Atuar ou motivar a atuação em âmbitos cultural, científico, educacional e congêneres, desenvolvendo programas e eventos turísticos, projetos, pesquisas e trocas de informações que dizem respeito ao tropeirismo;
12. Promover a integração entre os promotores de cultura e de eventos através de oficinas, saraus, apresentações performáticas, palestras, cursos, amostras, exposições, publicações, que visem a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional, preferencialmente que estejam relacionadas com o tropeirismo;
13. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural tropeira; bem como promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

§ 2º – A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP *se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.*

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Sócios Fundadores, Sócios Benéficos, Sócios Efetivos, Sócios honorários, Sócios Colaboradores e outros.

- a. Sócios Fundadores: os que assinarem a Ata da primeira Assembléia Geral, de fundação da entidade;

### ONG Carreiro de Tropa – Catrop

3

- b. Sócios Beneficentes: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doação significativa à Fundação;
- c. Efetivos: aqueles que concordando com os objetivos da sociedade, forem admitidos ao quadro social, mediante proposta encaminhada por um sócio fundador, aprovada pela Assembléia Geral;
- d. Sócios honorários: os que se distinguirem por benefícios relevantes, julgados em reunião conjunta dos órgãos deliberativos e executivos da instituição.
- e. Sócios Colaboradores: pessoas físicas e ou jurídicas, interessadas em cooperar regularmente para o desenvolvimento das atividades da ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP, que se propõem a prestar à Associação sua colaboração em forma de trabalho, bens em comodato ou contribuição financeira regular e periódica, cujo valor mínimo será estabelecido anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 7º. São direitos dos sócios integrantes da Associação:

- 1. Receber, periodicamente, informações sobre as ações da Associação;
- 2. Divulgar a condição de integrante da Associação;
- 3. Retirar-se livremente da Associação.

Art. 8º. São direitos restritos aos sócios fundadores quites com suas obrigações sociais:

- 1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Parágrafo único** - Os Sócios beneficentes, colaboradores, e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.9º. São deveres dos associados:

- 1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2. Acatar as determinações da Diretoria;
- 3. Concorrer para as consecuições das finalidades e objetivos da Associação, oferecer sugestões para a entidade atingir seus fins, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Parágrafo único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

**Art. 10º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### **Capítulo III** **Da Admissão, exclusão e reintegração dos Associados**

Art.11º- As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

**Serão admitidos:**

I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da associação, e possuírem vocação empreendedora, agrícola, pecuária, ambiental, cultural e educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em assembléia geral extraordinária convocada para tal fim.

### **ONG Carreiro de Tropa – Catrop**

4



### **Serão excluídos por justa causa:**

II.- Os associados que abandonarem a Instituição por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembléia Geral.

III.- Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na Assembléia Geral.

IV.- Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V.- Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

§ 1º.- Reintegração: Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado com parecer da Assembléia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

§ 2º.- Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembléia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre assegurando-lhes ampla defesa e recurso à assembléia.

## **Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

### **Parágrafo Único**

A Instituição não remunera seus dirigentes, apenas os coordenadores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles terceiros que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades serão remunerados.

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da Instituição;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI–emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

## **ONG Carreiro de Tropa – Catrop**

5



- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 21. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I – representar A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as Ordens Normativas da Assembléia Geral;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- solicitar e autorizar a aquisição de bens e serviços.
- VI – abrir contas bancárias, movimentar contas bancárias e assinar cheques com o tesoureiro;

Art. 23. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

## **ONG Carreiro de Tropa – Catrop**

6



II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – abrir contas bancárias, movimentar contas bancárias e assinar cheques com o Presidente;

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. Ficam criadas as seguintes Coordenações:

Coordenação de Projetos;

Coordenação de Pesquisa;

Coordenação de Comunicação, Marketing e eventos;

Coordenação de Obras;

**ONG Carreiro de Tropa – Catrop**

7



Coordenação de História, Cultura e Memória;  
Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Coordenação será constituída de no mínimo 3 (três) integrantes os quais serão nomeados pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo Segundo** – Os coordenadores, dentro da função específica estabelecida no projeto, deverão ser remunerados com recursos e eventuais receitas originadas do mesmo, não caracterizando assim, recebimento sobre a função como diretor e/ou conselheiro.

## **Capítulo V – DAS COORDENAÇÕES**

**Art. 31º** - Compete ao Coordenador de Projetos:

1. Reunir-se com a Diretoria para discutir a metodologia, objetivos e justificativa dos projetos, antes da sua elaboração;
2. Coordenar e organizar a concepção dos projetos da entidade, bem como o seu gerenciamento e prestação de contas;
3. Organizar equipes para concepção, gerenciamento, produção e prestação de contas dos projetos, bem como coordená-las.

**Art. 32º** – Compete ao Coordenador de Pesquisa:

1. Reunir-se com a Diretoria e com o Coordenador de projetos para discutir a metodologia, objetivos e justificativa das ações relativas a implantação de novas formas de progresso econômico;
2. Traçar metas de organização de ações no âmbito da agricultura, pecuária, comércio, indústria e cultura e da educação visando o aperfeiçoamento econômico e elegendo prioridades e alternativas rentáveis e auto-sustentáveis.
3. Gerenciar os técnicos que trabalharão na implantação dos projetos de ordem econômica ou industrial, em todas as suas etapas;
4. Selecionar e acompanhar a contratação de pessoal técnico para a realização das metas de implantação, organização de cada projeto apresentado e aprovado pela instituição.

**Art. 33º** – Compete ao Coordenador de Comunicação e Marketing:

1. Elaborar Planejamento de Comunicação anual, diagnosticando e apontando estratégias para alcançar os objetivos de expansão econômica e desenvolvimento a qual se propõe a instituição;
2. Levantar as oportunidades de Comunicação e Marketing;
3. Desenvolver projetos de comunicação voltados para captação de novas parcerias;
4. Criar mecanismos de interação com os parceiros potenciais no tocante aos apoios e patrocínios dos projetos da Associação;
5. Desenvolver plano de comunicação institucional;
6. Conceituar e gerenciar os eventos promovidos pela Associação;

**Art. 34º** – Compete ao Coordenador de Obras:

1. Auxiliar a Diretoria nas obras de edificação da sede da ONG CARREIRO DE TROPA – CATROP e dos pavilhões, conforme planta devidamente aprovada.
2. Supervisionar as construções, emitindo pareceres e sugestões que visem a continuidade dos trabalhos necessários à concretização dos planos elaborados pela Diretoria.
3. Providenciar a aquisição de materiais, com prévia autorização da Diretoria, a fim de que a tempo e hora sejam providas as necessidades das construções.
4. Opinar sobre a contratação de pessoal, bem como dispensa, visando o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros da entidade.

**ONG Carreiro de Tropa – Catrop**

8



5. Auxiliar nas tomadas de preços, licitações, etc., que venham a ser necessárias para continuidade das obras propostas pela entidade.

**Art. 35º** Compete ao Coordenador de História, Cultura e Memória:

1. Desenvolver pesquisas sobre a história do tropeirismo na formação de Vitória da Conquista, levando em consideração aspectos históricos, culturais, sociais;
2. Formar, organizar e sistematizar os acervos para composição de banco de dados sobre a temática do tropeirismo;
3. Desenvolver junto com a Coordenação Pedagógica metodologias de transmissão de conteúdos;
4. Gerenciar os técnicos que trabalharão na implantação dos projetos de históricos, culturais, sociais, em todas as suas etapas.

**Art. 36º** Compete ao Coordenador Pedagógico:

1. Reunir-se com a Diretoria e a Coordenação de História, Cultura e Memória para discutir a metodologia, objetivos e justificativa dos projetos pedagógicos, antes da sua elaboração;
2. Coordenar e organizar equipes para a concepção dos projetos pedagógicos da entidade;

**Art. 37º** – A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP se manterá através das leis de incentivo ao micro-crédito, ao desenvolvimento agrícola e pecuário, do desenvolvimento industrial, contemplando a pequena indústria de transformação, ampliação dos horizontes de produção cultural, projetos apoiados pela iniciativa privada e/ou órgãos governamentais, nacionais ou internacionais, e entidades de apoio à preservação do meio ambiente e preservação da memória e da cultura no Brasil ou no exterior, contribuições dos associados e outras atividades de captação tais como campanhas públicas, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## **Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38.** O patrimônio DA ONG CARREIRO DE TROPA – CATROP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único** - Será garantida às instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivo a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos culturais e educacionais da instituição.

**Art. 39.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 40.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 41.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

## **ONG Carreiro de Tropa – Catrop**

9



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. A ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Vitória da Conquista, 28 de Março de 2011.

#### **PRESIDENTE – MARIS STELLA SCHIAVO NOVAES**

Portadora do CPF. [REDACTED] e RG: [REDACTED]

[REDACTED] - Loteamento Morada dos Pássaros II – Bairro Felícia. Cep 45055-390 - Vitória da Conquista -Bahia, casada, [REDACTED].

#### **PRESIDENTE DA ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP**

As tarjas pretas visam a proteção de dados pessoais